



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE
REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso IV, “j” da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 44/2023.

Em razão de todo o exposto a seguir, solicito autorização para DISPENSA de licitação uma vez que a empresa indicada é a única que atende, de forma plena e satisfatória, às especificidades almejadas pela Administração.

3 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LARANJAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO E LARANJAL.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:

Item	Und	Nome do produto/serviço	Quantidade mês	Preço máximo	Preço máximo total
1	UND	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LARANJAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO E LARANJAL.	12	23.849,62	286.195,44



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Dos serviços a serem prestados:

1. Coleta sistemática dos resíduos recicláveis nos pontos de geração (domicílios, prédios públicos e estabelecimentos comerciais cadastrados);
2. Triagem e separação dos materiais recicláveis por tipo (papel, plástico, vidro, metal, etc.);
3. Destinação final adequada dos resíduos recicláveis, conforme normas ambientais;
4. Elaboração e entrega de relatórios mensais de desempenho (quantidade coletada, destino final, etc.);
5. Participação em campanhas de educação ambiental, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente;
6. Cumprimento de normas de segurança, higiene e condições dignas de trabalho;
7. Atendimento à legislação vigente (Lei nº 12.305/2010, Lei nº 14.133/21 e demais pertinentes).

5.2 Das condições para contratação, visando garantir a capacidade técnica e operacional mínima para execução contínua e segura dos serviços contratados, a associação deverá comprovar que possui em seu quadro de associados e/ou colaboradores fixos, no mínimo:

- a) 07 (sete) coletores (catadores) operacionais ativos;
- b) 02 (dois) vigias ou guardas patrimoniais para segurança do galpão e equipamentos;
- c) 01 (um) profissional administrativo, responsável por rotinas de documentação, relatórios e comunicação com a prefeitura;
- d) 01 (um) gerente/coordenador geral, responsável pela supervisão das atividades e equipe;
- e) 01 (um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "C", apto a operar o caminhão utilizado na coleta.

Essa exigência visa garantir que a entidade possua capacidade técnica e operacional mínima para execução contínua e segura dos serviços contratados.

O montante de R\$ 23.849,62 foi estimado com base no dimensionamento mínimo da força de trabalho necessária para a execução integral das etapas operacionais da cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos — incluindo



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

coleta, triagem e separação no município de Laranjal. A estimativa considerou os parâmetros remuneratórios vigentes na estrutura de cargos e salários da administração municipal, conforme estabelecido em sua base salarial oficial.

6- JUSTIFICATIVA

As justificativas a seguir elencadas visam embasar a contratação direta da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Laranjal, para a execução dos serviços de coleta, separação e destinação final de resíduos recicláveis, com base na Lei nº 14.133/2021.

- **Sustentabilidade:**

A contratação de associações de catadores contribui para a redução da quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários, preservando os recursos naturais e diminuindo a poluição ambiental.

- **Inclusão Social:**

A atuação das associações de catadores promove a inclusão social e econômica de trabalhadores que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade, oferecendo uma fonte de renda e dignidade.

- **Eficiência na Gestão de Resíduos:**

A expertise das associações na coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis otimiza o processo de reciclagem, garantindo que os materiais certos sejam encaminhados para o destino adequado.

Garantir maior eficiência na separação e destinação dos resíduos recicláveis, dada a experiência prática da associação e seu conhecimento do território.

- **Cumprimento da Legislação:**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece a priorização da contratação de organizações de catadores para os serviços de coleta seletiva e manejo de resíduos sólidos, incentivando a economia circular e a inclusão socioeconômica.

- **Redução da Extração de Matéria-Prima:**

Ao reciclar materiais, a demanda por novas matérias-primas é reduzida, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade da produção.

- **Economia Circular:**

A reciclagem promovida pelas associações de catadores faz parte de um ciclo virtuoso, onde os resíduos são transformados em novos produtos,



reduzindo a necessidade de extração de recursos naturais e o descarte inadequado.

- **Vantagens da Contratação:**

Custo reduzido em comparação com a terceirização para empresas privadas;
Benefício direto à comunidade, com reinvestimento da renda na própria população;

Estímulo à educação ambiental e à conscientização social sobre o consumo e descarte correto;

Atendimento ao interesse público primário, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da administração pública, incluindo o desenvolvimento sustentável e a busca por resultados.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta por dispensa de licitação, encontra amparo no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IV. Para contratação que tenha por objeto:

“J” – para a contratação de associação de catadores de materiais recicláveis formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para a execução dos serviços de coleta, triagem e transporte de resíduos sólidos recicláveis, bem como de apoio à logística reversa, conforme o disposto em regulamento. ”

j. coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.”

A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Laranjal atende plenamente aos critérios legais, sendo uma entidade composta exclusivamente por pessoas de baixa renda, formalmente reconhecida pelo poder público local e atuante há vários anos na área de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos recicláveis.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e desde que haja interesse público e vantajosidade da contratação.

A prestação dos serviços será executada de forma contínua e regular, com início imediato após solicitação formal da Administração, observando-se as condições estabelecidas no contrato, no plano de trabalho/aplicação a ser apresentado pela associação e aprovado pelo Município, bem como por demais documentos integrantes do processo de contratação.

9 – DO REPASSE E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Município de Laranjal efetuará o repasse do valor contratual à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observadas as condições pactuadas e mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da regular execução dos serviços, conforme plano de trabalho aprovado pelo Município.

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração de seus colaboradores, devendo efetuar-lo, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município, mensalmente, comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento e rateio dos valores obtidos pela venda dos materiais relativos ao período, sob pena de retenção do repasse e demais sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor apresentar os seguintes documentos mínimos:

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02700	3.3.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	08.002.18.541.1801.2043	00000	E
04880	3.3.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	13.002.17.512.1501.1075	00000	E

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O valor estimado para a contratação é de R\$ 286.195,44 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 12 parcelas de igual valor.

A entidade selecionada para a contratação é a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Laranjal, inscrita no CNPJ nº 31.303.067/0001-29, com sede na Rua Principal, s/nº, Bairro Figueira, CEP 85.275-000 – Laranjal/PR.

13.1 Justificativa de Escolha e Preço:

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Laranjal é a única associação com esta finalidade existente no Município de Laranjal e ainda conta com reconhecimento de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 12/2025. O plano de trabalho/aplicação apresentado pela associação foi considerado tecnicamente adequado, exequível e financeiramente vantajoso, estando compatível com os preços praticados por outros Municípios.

Ressalta-se que o valor proposto se encontra inferior ao possível valor estimado em caso de contratação de empresa especializada para tal finalidade, o que representa economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

14- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

O montante total foi estimado com base no dimensionamento mínimo da força de trabalho necessária para a execução integral das etapas operacionais da cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos — incluindo coleta, triagem e separação no município de Laranjal. A estimativa considerou os parâmetros remuneratórios vigentes na estrutura de cargos e salários da administração municipal, conforme estabelecido em sua base salarial oficial.

15 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal administrativo ou fiscal de contrato será o responsável pela pasta conforme portaria 392/2025 e deverá seguir as determinações do art. 17 do Decreto nº 44/2023.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

16. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável e tecnicamente recomendável a contratação direta da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Laranjal, por tratar-se de entidade habilitada, que atua de acordo com os princípios da sustentabilidade, da economicidade e da inclusão social, promovendo benefícios ambientais e sociais relevantes para o município

Laranjal-PR, 07 de agosto de 2025.

Everaldo Francisco Trabuco

Secretaria Municipal de Meio Ambiente